



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 11 de agosto de 2025 às 14:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para apresentação e elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Contamos com sua presença.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.08.06 15:39:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBEMA E CLEITON SOARES ROSA.**

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEITON SOARES ROSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.277.139-**, residente e domiciliada no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Por Excepcional Interesse Público, firmado em 06 de fevereiro de 2025, originário do Processo Seletivo sob o nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando a vigência do contrato em mais 06 (seis) meses, a partir do dia 06 de agosto de 2025 até o dia 05 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de agosto de 2025.

VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

CLEITON SOARES ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

2.....

Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Data: 25/08/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 25/08/2025 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 06 de agosto de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Data: 26/08/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 26/08/2025 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 06 de agosto de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2025
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 02/2025
TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

SESSÃO PÚBLICA: A empresa contratada será aquela que, ao final dos prazos de distribuição e disputa, for detentora da melhor proposta. A sessão pública será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia **13/08/2025** às **09h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

INSTRUMENTOS: O Edital, Termo de Referência, Termo de Ratificação e Minuta do Contrato estão disponíveis no portal supracitado, no Portal Transparência do Município e através do email: licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 06 de agosto de 2025

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: Detentora da melhor proposta.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

Prazo de Execução – 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD.

Prazo de Vigência – 12 (doze) meses.

Fundamentação Jurídica: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Ibema, 06 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 671/2025

Súmula: Proíbe, no âmbito do Município de Ibema-Pr, a utilização, queima, soltura e venda de fogos de artifício que produzam barulho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica proibido no Município de Ibema, a queima, soltura, manuseio e venda de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

Parágrafo único: As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizam fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

Art. 2º - O manuseio ou utilização para queima ou soltura de fogos de artifício, bem como a venda de produtos em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, ou o cancelamento do alvará de licença de funcionamento.

Art. 3º - Será admitido o uso ou a venda dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzam ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista" assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais sem estampidos.

Parágrafo único: Considera-se venda, a exposição do produto ou sua disponibilização ao público, de forma onerosa ou não, por estabelecimentos comerciais, de produtos com data de fabricação posterior desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminosos e com baixo sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideras as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhe sucederam.

Art. 5º - A fiscalização ocorrerá pelo setor de fiscalização competente da Administração Municipal.

Art. 6º - Os valores referentes às multas arrecadadas, serão destinados ao Fundo Municipal Saúde.

Art. 7º - A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I – Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – Na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – Na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, e requerida a instalação de inquérito policial por crime de desobediência, com base no Art. 330 do código penal.

Parágrafo único: no caso da venda de artefatos irregulares, além das penalidades previstas, poderá ser decretado o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento que praticar de forma reiterada a prática de conduta descrita nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá o valor das multas por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - As autoridades municipais, as associações protetoras do meio ambiente, dos animais e demais entidades ligadas às pessoas com sensibilidade auditiva deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de agosto de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 672/2025

Súmula: Cria o Programa Municipal de Compras Governamentais, denominado de "IBEMA COMPRA AQUI" e dá providências.

A Câmara municipal de Ibema, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica Criado o Programa Municipal de Compras Governamentais, denominado de "IBEMA COMPRA AQUI" em atendimento as disposições da Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 2º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional — composto pelos Municípios limítrofes ao perímetro do Município de Ibema e abrangentes a região da AMOP e CANTUQUIRIGUAÇU, como segue:

- a) Região da AMOP: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz do Oeste.
- b) CANTUQUIRIGUAÇU: Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Virmond;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 2º – Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos nesta lei.

§ 3º – preferência a comércio local, nos termos do caput e § 1º:

I – em editais que forem definidas preferencias ao comércio local, os benefícios serão os descritos na lei 123/2006 (c/c 147/2014), sendo que o edital deixará claro que a preferência para mei, me ou epp será aplicada normalmente;

II – o critério de preferência para comércio local será assim aplicado:

a) se empresa vencedora for de porte normal: empresa mei, me ou epp que não esteja sediada no território municipal de ibema, poderá ofertar lance, sobre a proposta da empresa de porte normal vencedora, e após, passa-se a empresa local para sua última oferta.

b) se empresa vencedora for mei, me ou epp que não esteja sediada no território municipal de ibema, passa-se a empresa local para sua última oferta.

c) ambas situações ocorrem, ou são aplicadas, caso a oferta da outra empresa mei, me ou epp que esteja situada fora do limite do município de ibema não seja 10% inferior ao menor preço de empresa mei, me ou epp situada no município de ibema.

Art. 3º Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o município através de sua Administração Direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – Elaborar e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, utilizar especificações básicas, para que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno; e

V – utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VI – definir, até 31 de dezembro, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município, para o ano seguinte.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no inciso II do caput, bem como divulgar processos licitatórios abertos ou previstos, no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 4º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido balanço patrimonial do último exercício social, devendo a exigência de documentos para microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual ser simplificada.

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 8º As contratações feitas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais.

Art. 9º Poderá, a critério do executivo municipal, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes através de previsão no instrumento convocatório a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Art. 10 O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Art. 11 O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§1º - Os processos licitatórios exclusivos previstos neste artigo e as cotas de até 25% previstas no artigo 8º desta lei, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas.

§2º - Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local e regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 11 desta Lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 10 desta Lei, quando aplicado o disposto no S 1º deste artigo.

Art. 12 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 2º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – Para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

II – Em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste parágrafo, não se aplica o benefício previsto nos Artigos 6º e 7º desta Lei, caso ocorrer o empate previsto naqueles artigos.

§1º - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e Ibema a que se refere o “caput”, tem como escopo:

I – O desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas as variações positivas relacionado com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano;

II – Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão – contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandassem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas, aumentando a competitividade delas contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

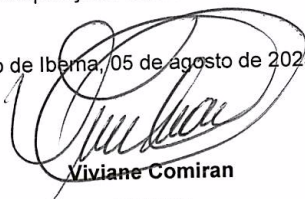
proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

§2º - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município e região;

§3º - O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar em loco os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 158/2015 e nº 547/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 05 de agosto de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2617/2025

SÚMULA: Institui Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica do Plano municipal de Educação (PME) e dá providências.

A Prefeita do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Municipal nº 148/2015 que Aprova o Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Instituída Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica com a finalidade de orientar, coordenar, monitorar e avaliar o processo de acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal 148/2015.

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Melissa Gomes dos Santos de Barros

Suplente: Evanilda Cardoso de Oliveira

Titular: Ediane Aparecida Goedert Tobaldini

Suplente: Cristiani de Fátima Pimentel

Conselho Municipal de Educação

Titular: Roseli Aparecida de Souza Gonçalves

Suplente: Edina da Silva Cordeiro

Titular: Elaine Lemes da Rosa

Suplente: Valdinéia da Silva Rodrigues

Câmara de Vereadores

Titular: Paulo Piracelli dos Passos

Suplente: Junior Cezar Padilha

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Equipe Técnica

Titular: Adriana Santos de Souza

Suplente: Glaciane Neves Gonçalves Rabel

Titular: Rodrigo Scatolin

Suplente: Marli Orotides Daniel

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2115/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 05 de agosto de 2025.

Viviane Gomiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.618/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.430,61 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.002 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0007.1.003 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/743 - Obras e Instalações..... R\$ 27.430,61

T o t a l..... R\$ 27.430,61

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
743	Convênio Estadual SECID Nº 570/23 - Pavimentação Asfáltica	27.430,61
	Total do Excesso de Arrecadação	27.430,61

T o t a l..... R\$ 27.430,61

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.08.06 15:49:03 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, Torna Público: a Homologação da Avaliação exarada pela Comissão designada pelo Decreto nº 2608/2025 de 28 de julho de 2025, destinada à avaliação dos Imóveis declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, conforme Decreto nº 2603/2025 de 18 de julho de 2025, sendo:

Os imóveis localizados na Quadra nº 09 do Loteamento Ibema, perímetro urbano da cidade de Ibema – PR, de propriedade da empresa **IBRAC – Indústria Brasileira de Construções Ltda**, conforme especificado nas matrículas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – PR, foram atribuídos os seguintes valores:

1. **Lote nº 09**, matrícula nº 3.605 – **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**
2. **Lote nº 11**, matrícula nº 3.607 – **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**
3. **Lote nº 13**, matrícula nº 3.609 – **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**
4. **Lote nº 15**, matrícula nº 3.611 – **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 06 de agosto de 2025.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBEMA E LUZINETE ESTRELA GOMES.**

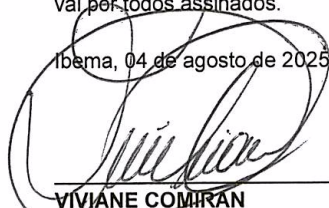
Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUZINETE ESTRELA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **694.305-**, residente e domiciliada no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Por Excepcional Interesse Público, firmado em 21 de fevereiro de 2025, originário do Processo Seletivo sob o nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando a vigência do contrato em mais 06 (seis) meses, a partir do dia 21 de agosto de 2025 até o dia 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 04 de agosto de 2025.

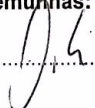


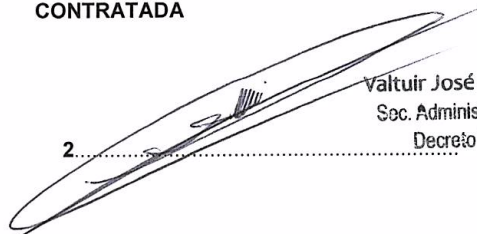
VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE



LUZINETE ESTRELA GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

2.  Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI WOGUEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.781.509-**, residente e domiciliada no Município de Guaraniáçu-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO (A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo **CONTRATANTE**, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) **CONTRATADO(A)** estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) **CONTRATADO(A)** não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 06 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 05 de fevereiro de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o **CONTRATANTE** poderá dispensar o **CONTRATADO**, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.128,50 (dois mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outros:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

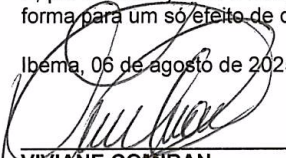
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

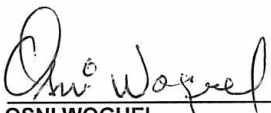
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

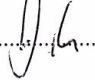
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 06 de agosto de 2025.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


OSNI WOGUEL
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.  Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

2.  Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 20740312
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº025/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do ano de 2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do ano de 2025

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº020/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos
Anadir de paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram
Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289



**CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DE TRABALHO 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: CRAS – Casa da Família “Ori Paulino Galvan”

Endereço: Rua Travessa Mato Grosso 513, Bairro: Centro CEP: 85478 - 000

Telefone: (45) 3238-1289

E- mail: crasibema.equipetecnica@gmail.com

1.1 Identificação da Equipe técnica

- Coordenadora e Pedagoga:
- Assistente Social:
- Psicóloga:
- Recepcionista:
- Gestor CadÚnico / Entrevistador CadÚnico:
- Serviço Gerais
- Professora / Pedagoga:
- Motorista:
- Cozinheira:



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289

1.2 Da situação do imóvel onde será ofertado o serviço socioassistencial

Imóvel	Exclusivo para oferta do serviço tratado no edital		Observações
	Não	Sim	
(X) Próprio		x	
() Alugado			
() Cedido			
() Outros			

1.3 Tipo de Proteção Social

- (X) Proteção Social Básica, conforme tipificação nº 109/2009
() Proteção Social Especial de média complexidade
() Proteção Social Especial de alta complexidade

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é uma unidade pública estatal que compõe o Sistema Único de Assistência Social, sendo responsável pela proteção social básica (PSB) dentro da rede socioassistencial.

Os serviços ofertados pelo CRAS têm caráter preventivo, protetivo e proativo, visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ampliação à garantia de direitos de cidadania.

É o ponto focal de acesso e promoção dos direitos socioassistenciais no território, pois além da oferta de serviços e ações, possui a função exclusiva de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).



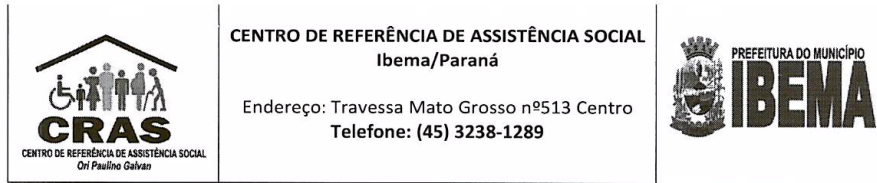
Os usuários aos quais os serviços do CRAS se destinam são famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, em especial: famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais (Bolsa Família, BPC), famílias que atendem aos critérios de elegibilidade a programas de transferência de renda, mas que por algum motivo ainda não foram contempladas, famílias em situação de vulnerabilidade devido a dificuldades vivenciadas por um de seus membros, pessoas idosas ou com deficiência que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Pedersen e Silva (2013) afirmam que atualmente o conceito de vulnerabilidade social tem sido usado para caracterizar uma parcela da população, cada vez maior, que se encontra em uma situação desfavorável em relação a outros grupos populacionais. Essa conceituação surge, principalmente, a partir do fim do século XX e início do século XXI devido às modificações trazidas pelo mercado de trabalho. Dessa forma, aqui são abordados tanto os desempregados como aqueles que se encontram em situações desfavoráveis de emprego e geração de renda.

O conceito de vulnerabilidade social pode aparecer sob um outro formato que, conforme a Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004), não está, necessariamente, ligado à pobreza ou a questões econômicas. As próprias características do Estado interferem nessa definição, pois as desigualdades características de uma dada estrutura social interferem no grau de vulnerabilidade dos grupos a ela pertencentes. Isso faria com que a vulnerabilidade surgisse de um resultado negativo entre a "disponibilidade de recursos materiais e simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que preveem do Estado, do mercado e da sociedade" (Figueiredo & Noronha, 2008, p. 131). Isso explicaria muitas das dificuldades enfrentadas por uma grande parcela da população brasileira quanto ao desempenho e à mobilidade social. Entende-se aqui desempenho e mobilidade social como a dificuldade encontrada por determinadas parcelas populacionais em ascender de posição social ou até mesmo melhorar sua qualidade de vida frente às dificuldades enfrentadas.

3. OBJETIVOS

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;



- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

4. METAS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO PROPOSTO

Como resultado dos serviços disponibilizados espera-se contribuir de forma significativa para;

- a) a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- b) prevenção de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c) aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d) melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.
- e) atendimento a quem da assistência social necessitar;

5. FORMA DE ACESSO

O atendimento se dá por meio de procura espontânea, por busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Também se dá por intermédio de ações do Poder judiciário, Ministério Público.



6. UNIDADE DE EXECUÇÃO

O CRAS, além de seu espaço próprio possui referenciado ao seu espaço unidades de atendimento como:

1. Unidade social , Centro Múltiplo de atendimento a criança e ao idoso- SCFV

6. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O horário de atendimento compreende o horário do poder executivo, sendo das 7h 30 min às 11h e 30min, das 13h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira, Horário comercial.

7. ABRANGÊNCIA

O CRAS, atende preferencialmente a população do município, mas também atende a população em trânsito, ou seja, população em convivência com as ruas, os andarilhos.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Programação

PERIODO DE PLANEJAMENTO, PARADA PEDAGÓGICA AVALIATIVA

O CRAS, realiza de forma rotineira e permanente os encontros para avaliação, planejamento e orientações quanto aos instrumentais, e práticas de trabalho. Elaboração de planos de trabalhos, Planejamentos anuais de oficinas PAIF e SCFV, e avaliações de percurso, sendo os técnicos de referência e coordenação.



Sempre que há a necessidade de replanejar, reorganizar as ações a equipe se reuni para tal fim, tendo em vista que o planejamento é um instrumento sujeito a alterações, sendo flexível.

Conforme Oliveira (1996), "planejamento pode ser definido como um processo que considera os aspectos destacados pelas dimensões anteriormente demonstradas, no sentido de alcançar uma situação desejada de maneira mais eficiente e efetiva, com a melhor concentração de esforços e recursos."

O planejamento das ações sempre é realizado ao findar de um ano, com perspectivas para o ano seguinte, dentro das possibilidades apresentadas pelo gestor da pasta, nos recursos disponíveis para determinados fins, este já encaminhado para as futuras licitações pelo técnico responsável do órgão gestor, já as oficinas são planejadas pelos técnicos e coordenador, levado a conhecimento e finalização junto aos usuários do serviço, sua avaliação de equipe ocorre sempre que houver necessidade e com os participantes no final da etapa planejada. "Avaliar significa identificar impasses e buscar soluções" (LUCKESI, 1996, p.165).

PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família)

O serviço de proteção e atendimento integral à família tem por objetivo prevenir situações de risco social, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários. Esse serviço é desenvolvido no âmbito do CRAS por meio de *Atendimento Familiar* e *Acompanhamento Familiar*.

O **Atendimento Familiar** acontece diariamente de forma individualizada e refere-se a uma ação imediata de prestação ou oferta de atenção à um ou mais membros da família. Nesse processo o técnico busca compreender a realidade do grupo familiar e do território, buscando a inserção da família nas ações do serviço ou em outras ações, a fim de proporcionar a atenção integral.

Entre os atendimentos individualizados realizados pode-se citar encaminhamentos para programa de transferência de renda, acesso a garantia de direitos à documentação básica, BPC, benefícios eventuais, orientação e direcionamento para serviços



socioassistenciais como PAEFI e encaminhamentos para a rede setorial de políticas públicas.

O **Acompanhamento Familiar** acontecerá de forma individual e grupal. O formato de **Acompanhamento Individual** que se denomina *Ação Particularizada* será realizado com algumas famílias que necessitam de uma atenção maior devido à situação de vulnerabilidade e risco social na qual se encontram e famílias que participam do Programa Família Paranaense.

O acompanhamento familiar no âmbito do SUAS é definido no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como o “conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias”. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO PAIF, vol. 2, 1ª edição. Brasília, 2012).

O formato de **Acompanhamento Grupal** se dará por meio de *Oficinas com Famílias*, que consiste na realização de encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior do CRAS.

O enfoque das oficinas será na promoção do desenvolvimento das capacidades das famílias e seus membros de “convivência”, de “reflexão” e de “ação”, com vistas a atingir os objetivos de promover a autonomia, protagonismo, reconhecimento de potencialidades, desenvolvimento de habilidades e melhora nos vínculos das famílias atendidas.

A oficina com famílias do PAIF é uma **ação planejada**, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário. É uma forma de trabalhar temas comuns, com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.

A **Busca Ativa** tem como foco os potenciais usuários do SUAS e objetiva identificar as situações de vulnerabilidade e risco social das famílias de um determinado território, de forma a ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade da população, essenciais para o planejamento local e para a ação preventiva, por meio da definição de serviços socioassistenciais a serem ofertados. Identifica também as potencialidades e recursos, a



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289



oferta de serviços setoriais e os acessos da população, as redes de apoio das famílias e as necessidades de articulação da rede socioassistencial para a efetividade da proteção social, bem como contribui para a sensibilização da população quanto a sua participação enquanto sujeito de direitos e seu exercício como cidadão.

A equipe do CRAS poderá utilizar como estratégias: a visita domiciliar, o deslocamento pelo território, contatos com lideranças locais, obtenção de informação de outros serviços socioassistenciais e setoriais, campanhas de divulgação, distribuição de panfletos, além da utilização de dados das famílias cadastradas (CadÚnico) e beneficiários de programas sociais (PBF, PETI e BPC).

Concluindo, a busca ativa é uma ferramenta que disponibiliza informações sobre o território, essenciais para o planejamento local e para a ação preventiva, bem como para o aprimoramento dos serviços, programas e projetos desenvolvidos.


Atividades Coletivas de Caráter não Continuado – Ações Comunitárias

São ações de caráter coletivo, voltadas para a dinamização das relações no território. Possuem escopo maior que as oficinas com famílias, por mobilizar um número maior de participantes, e devem agregar diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data de execução	Ação desenvolvida	Público atendido	Parcerias
25 de fevereiro	Campanha de Prevenção a Gravidez na Adolescência	Filme para as adolescentes da Rede Municipal de Ensino, envolvendo profissionais	Equipe de referência e educação



 <p>CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Drº Paulino Galvan</p>	<p>CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ibema/Paraná</p> <p>Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro Telefone: (45) 3238-1289</p>	 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA</p>
--	---	---

02 de abril	Conscientização do Autismo	Ação integrada com brinquedos para as crianças e orientações para a sociedade, e distribuição colar de identificação	Equipe de referência
25 de abril	Prevenção ao Bulling com palestra e teatro	Alunos da rede rede estadual	Equipe de referência, e profissionais da educação
09 de maio	Homenagem ao dia das mães	Alunos do SCFV	Equipe de referência
21 de maio	Campanha de prevenção à violência contra criança e adolescente	Palestra escola estadual e SCFV	Equipe de referência e Conselho Tutelar
18 de junho	Palestra e documentário sobre Trabalho Infantil	Alunos do SCFV	Equipe de referência
26 de junho	Campanha de prevenção a violência contra o idoso	Palestra no SCFV para pessoa idosa	Equipe de referência
08 de agosto	Homenagem ao Dia dos Pais	Alunos do SCFV	Equipe de referência
21 de agosto	Campanha Agosto Lilás	Palestra para mulheres	Equipe de referência
16 de setembro	Campanha prevenção ao suicídio	Palestra	Equipe de referência, e saúde
01 de outubro	Campanha Outubro Rosa	Ação de beleza, e orientação ao público, no ginásio de esportes	Equipe de referência e saúde, contar com



			profissionais da área da beleza
--	--	--	------------------------------------

EVENTOS COMUNITÁRIOS

Ações que envolvem as famílias referenciadas no CRAS e a rede socioassistencial, através do repasse de informações, em atividades recreativas, festas em datas comemorativas e palestras, promovendo integração familiar e comunitária. Dirigidas a grupos abertos, de caráter pontual.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data de execução	Ação desenvolvida	Público atendido
07 de março	Ação interativa: Gincana e orientações de todas as secretarias	Mulheres do município
10 de outubro	Tarde Recreativa, brinquedos, pintura facial.	Crianças do município
25 de outubro	Campeonato Intermunicipal de Capoeira	Crianças dos municípios vizinhos - SCFV

CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES

O CRAS, por meio de seus funcionários, cumprirá uma agenda descentralizada das ações e de informações a comunidade em geral. O público alvo prioritário é o público assistido pelos serviços, benefícios, programas e projetos da área de assistência social. As Ações envolvem as famílias referenciadas no CRAS e também o público da rede socioassistencial, através do repasse de informações, em atividades recreativas, palestras de



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289



toda natureza, e em conformidade as datas, temários de interesse da comunidade, bem como distribuição de panfletos, ou outras modalidades, promovendo o acesso à informação e esclarecimentos a população em geral.

As ações são dirigidas a grupos abertos, e ou de caráter pontual, conforme demanda.

A participação da comunidade é extremamente importante para o melhor desempenho e alcance das ações realizadas, buscando a inteira participação e envolvimento popular, familiar, grupal.

DATA	MÊS	ABRANGÊNCIA
PREVENÇÃO A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	FEVEREIRO	ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
COMBATE A VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL	MAIO	ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E SCFV
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	JUNHO	SCFV
COMBATE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO	JUNHO	SCFV
COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – AGOSTO LILÁS	AGOSTO	MUNICIPAL

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CRIANÇAS

Esse serviço visa possibilitar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, possibilitando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.



Tem também por objetivos estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos, proporcionando vivências para alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

O serviço é desenvolvido por meio de oficinas em grupo e executado por um Pedagogo de nível superior, que é assessorado pelo coordenador do CRAS que participa periodicamente dos encontros e atividades de planejamento.

Atividade:	Dia da semana:
Oficina de Luta Taekwondo	Segunda-feira
Oficina de Dança	Terça-feira
Oficina de Luta Capoeira	Quarta-feira
Oficina de Música	Sexta-feira

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IDOSOS – DE 60 ANOS ACIMA

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289



Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. Sob a condução de uma profissional da área da Pedagogia.

Atividade:	Dia da semana:
Oficina de Hidroginástica	Terça-feira – manhã e tarde
Oficina de Zumba	Quarta-feira - tarde
Oficina de Memória	Quinta-feira - manhã
Oficina de Convivência	Quinta-feira - tarde

CRONOGRAMA SCFV IDOSOS

PERÍODO DE 06/02 ATÉ 18/12

DATAS	ATIVIDADE
06/02	Início das atividades, apresentações e diálogo sobre as atividades.
13/02	Missa de abertura do ano no SCFV
20/02	Dinâmica de acolhimento
27/02	Atividade de motricidade
06/03	Roda de conversa sobre o período da quaresma
13/03	Jogos pedagógicos
20/03	Missa
27/03	Bingo
03/04	Atividade de páscoa
10/04	Atividade de páscoa
17/04	Atividade de páscoa
24/04	Atividade de coordenação e ritmo (dança)
08/05	Atividade dia das mães
15/05	Atividades corporais
22/05	Missa
29/05	Palestra saúde na terceira idade
05/06	Histórias de vida
12/06	Painel com as histórias dos idosos
26/06	Palestra violência contra idoso
03/07	Atividades de dança (ensaio)
10/07	Festa Julina
17/07	Bingo
24/07	Atividades jogos pedagógicos
31/07	Palestra importância da atividade física



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ibema/Paraná

Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro
Telefone: (45) 3238-1289



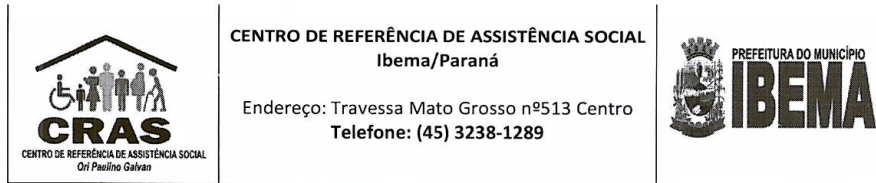
07/08	Atividade dia dos pais
14/08	Semana da família/Missa
21/08	Agosto lilás
28/08	Palestra alimentação saudável
04/09	Atividades com bola (atenção e concentração)
11/09	Missa
18/09	Dança da laranja
25/09	Dança da cadeira
02/10	Dia do Idoso
09/10	Outubro Rosa
16/10	Atividades manuais de atenção
23/10	Atividades de ritmo em grupo
30/10	Dinâmica sentimentos
06/11	Novembro Azul
13/11	Missa
27/11	Bingo
04/12	Dança
11/12	Dança
18/12	Encerramento ano/Missa

Atividades planejadas pela Coordenação do CRAS e Pedagoga técnica responsável pelo serviço, para o ano de 2025, sendo relaborado para o anualmente. Considerando que as atividades acima citadas são executadas no Centro Múltiplo, apenas atividades diferenciadas que são utilizados outros lugares, exemplo: ginásio de esportes, piscina, Centro Cultural. Quanto aos profissionais, a equipe técnica participa das atividades e quando necessário são convidados outros profissionais como: enfermeiros, educador físico, etc.

ATENDIMENTO À FAMILIAS EM DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES DO PBF

As famílias que estão em situação descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família geralmente estão sujeitas a estar enfrentando um grande índice de vulnerabilidade social.

Para atender essas famílias serão realizadas busca ativa com visita domiciliar, reuniões, atendimentos individualizados na sede do CRAS, encaminhamentos e encontros em grupo de caráter não continuado.



CRONOGRAMA DE REUNIÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DATA	LOCAL	ASSUNTO
11/02	Centro Cultural	Assuntos gerais e palestra CRAS e os serviços ofertados
06/05	Centro Cultural	Assuntos gerais e palestra sobre inserção e permanência no mercado de trabalho
04/07	Centro Cultural	Assuntos gerais e palestra planejamento familiar e financeiro e fala do Conselho Tutelar sobre cuidados dos filhos no período de férias escolares
10/09	Centro Cultural	Assuntos gerais e palestra sobre cuidados – setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul
04/11	Centro Cultural	Assuntos gerais e palestra Sobre Violência contra a mulher e encerramento anual e fala do Conselho Tutelar sobre cuidados dos filhos no período de férias escolares

08. ARTICULAÇÃO EM REDE

O CRAS, diante de seus serviços, e abrangência destes, trabalhará em consonância com os Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

Realizará parcerias com os Serviços Públicos locais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e outros conforme necessidades, além de reuniões com atores sociais (membros e lideranças comunitárias)

A articulação junto aos demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos de segmentos específicos, tais como criança e adolescente, idoso, mulher, conselho da assistência social, Conselho Tutelar.

CRONOGRAMA DE REUNIÃO ATORES SOCIAIS

DATA	LOCAL	ASSUNTO
20/03/2025	Centro Cultural	Feedback da reunião anterior e outros assuntos pertinentes,



	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ibema/Paraná Endereço: Travessa Mato Grosso nº513 Centro Telefone: (45) 3238-1289	 PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA
---	--	--

		divulgação atividades
24/07/2025	Centro Cultural	Feedback da reunião anterior e participação em atividades do CRAS (in loco)
21/11/2025	Centro Cultural	Feedback da reunião anterior e apresentação Conselhos Municipais (finalidade, reuniões, etc)

09. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

A participação dos usuários, na elaboração, no planejamento das ações, dar-se-á por meio de encontros organizados para que estes opinem, sobre as estratégias de trabalho, horários das atividades, quais atividades, duração, períodos de atividades, entre outras questões pertinentes a execução das ações voltadas para estes.

As reuniões, os encontros, terão como etapas:

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento das ações, serviços	Reuniões com os envolvidos visando promover espaço de oportunidades de diálogos, despertando a participação, a valorização de ideais, do envolvimento, do interesse das pessoas; As reuniões serão realizadas conforme agenda proposta pelos mesmos;
Monitoramento dos serviços	O monitoramento do serviço é realizado através de reuniões com os conselhos. Trabalhar-se-á também com ficha de avaliação acerca dos serviços, contendo entre outras: metodologias, práticas pedagógicas, interação das famílias, interesse, comparecimento, comprometimento... Estes instrumentais avaliados pelas famílias participantes



Avaliação dos serviços	Aplicação da ficha de avaliação, Realização de reuniões com as famílias
------------------------	--

10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO / CONTRIBUIR PARA

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

PAIF

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

SCFV GERAL

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

SCFV ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS



- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis, e gravidez precoce.

SCFV IDOSOS

- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos (as);
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Ibema, 10 de fevereiro de 2025.



Secretário de Assistência Social

Coordenação do CRAS

Assistente social

Psicólogo

Aprovação pelo CMAS:

Ata nº: 05/2023

Resolução nº: 034/2023

Publicação: 20/09/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº026/2025

SÚMULA: Aprova o Projeto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Projeto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.

Crisiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Publique-se

Viviane Gomiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº021/2025

SÚMULA: Aprova o Projeto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Projeto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

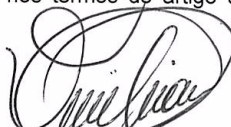
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Anadir de Paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

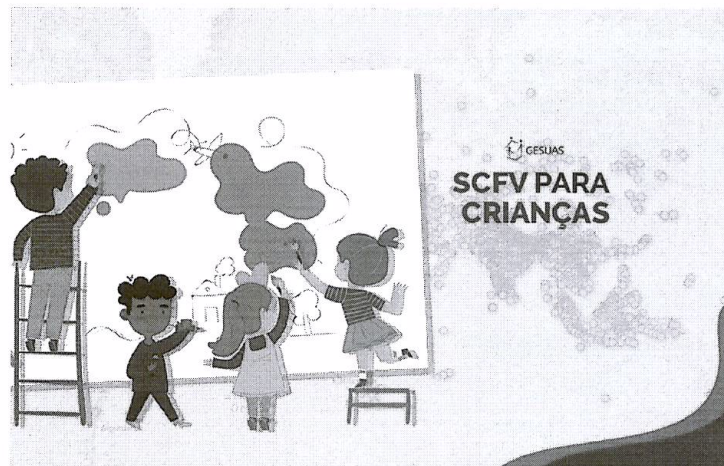


Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**Ibema
2025**

Documento Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga –esp.
Cras 2025



JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado para crianças visa atender essa demanda garantindo os direitos pertinentes a essa fase do desenvolvimento humano em sua integridade.

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. (Resolução 109, 2009).

Mediante o exposto acima, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se destina a faixas etárias específicas, nesta em questão para crianças de 05 a 14 anos, onde a mesma Resolução 109, diz em sua descrição:

Para crianças até 6 anos de idade: Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na



brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Para crianças e adolescentes de 07 a 14 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Sendo assim, o serviço vem de encontro com as necessidades específicas desse público, buscando meio para garantir a construção e sua identidade, a convivência familiar e comunitária, a partir de inúmeras atividades direcionadas com temas próprios voltados a atender as necessidades do grupo.

OBJETIVO GERAL

- Proporcionar atividades continuadas com foco em promover o crescimento pessoal e social do público.

Documento Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga –esp.
Cras 2025



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos;
- Desenvolver habilidades motoras por meio das oficinas oferecidas;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.

PÚBLICO ATENDIDO

Para o projeto visa atender o público na faixa etária de 05 a 14 anos de idade, referenciados ao CRAS e encaminhados pela Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente.

METODOLOGIA

Para desenvolver o serviço serão utilizadas as seguintes metodologias:

- Palestras
- Atividades Esportivas
- Atividades Culturais
- Visitas
- Dinâmicas
- jogos



- Brinquedoteca
- Oficinas: Dança, Capoeira, Música e Taekwondo
- Entre outras.

PERÍODO E CRONOGRAMA

O serviço acontece semanalmente com oficinas nos respectivos dias:

Taekwondo: segunda-feira

Dança: terça – feira

Capoeira: quarta-feira

Música: sexta -feira

OBS: as atividades socioeducativas acontecem concomitante as demais oficinas.

RECURSOS

MATERIAIS: Not, data show, papéis diversos, lápis, borrachas, balões, bolas, tintas, cola, tesoura, cadernos, quadro, canetão, pincéis, canetas, quadra, sala com cadeiras e carteiras, entre outros mediante necessidade.

PESSOAL: Instrutores qualificados para os atendimentos específicos, juntamente com equipe técnica de referência do CRAS.

AVALIAÇÃO

A avaliação da Oficina será contínua, pela observação no desenvolvimento de cada atividade, por reunião entre equipe técnica do CRAS e responsável pela oficina, além do registro mensal descritivo. Podendo ser reorganizada visando necessidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº027/2025

SÚMULA: Aprova o Projeto para a Pessoa Idosa: "Exercitando a Mente e Saúde Integrada na Terceira Idade" no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoa idosas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Projeto para a Pessoa Idosa: "Exercitando a Mente e Saúde Integrada na Terceira Idade" no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoa idosa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Cristiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº022/2025

SÚMULA: Aprova o Projeto para a Pessoa Idosa “Exercitando a mente e Saúde Integrada na Terceira Idade” para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Projeto para a Pessoa Idosa “Exercitando a mente e Saúde Integrada na Terceira Idade” para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –

Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Anadir de Paula Santos

Anadir de Paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

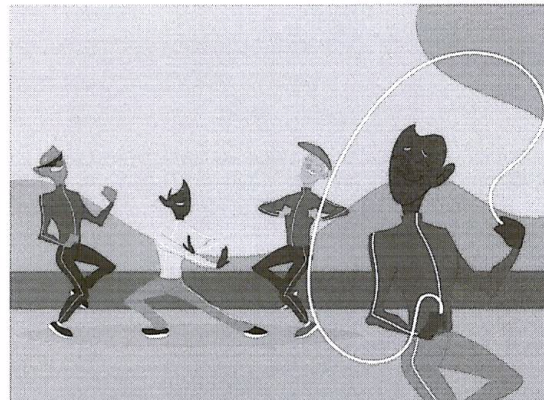
Publique-se

Viviane Gomiram

Viviane Gomiram
Prefeita Municipal



**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
PROJETO IDOSOS: “EXERCITANDO A MENTE E SAÚDE INTEGRADA NA
TERCEIRA IDADE”**



IBEMA, 2025

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



JUSTIFICATIVA

A oficina para atender os idosos é um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que visa oportunizar atividades que contribuem para o desenvolvimento saudável na faixa etária em que se encontram, resgatando vivências, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, trazendo autonomia, sociabilidade, recuperando a autoestima, preservando a saúde física, mental e emocional.

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. (RESOLUÇÃO 109, 2009).

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas 10/43 e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. (RESOLUÇÃO 109, 2009).

Pautado nas referências assim descritas, no público já atendido neste serviço, garantindo os direitos integrais do público em questão, proporcionar diversas atividades incluindo cultura, esporte, lazer e socialização dos membros do serviço por meio do exercício físico em local apropriado (academia), a hidroginástica (piscina), a música e dança (centro múltiplo) e o lazer em locais específicos como: bosque, ginásio, centro cultural, etc.

Os encontros visam resgatar os idosos e promover encontros com muita alegria, inovação em cada atividade, utilizando da música e da ginástica como

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



recurso, abordando assuntos destinados à realidade dos participantes, com diversidade de metodologias para promover o bem estar dessa faixa etária.

OBJETIVO GERAL

- Proporcionar atividades de caráter comunitário, envolvendo atividades esportivas e de lazer.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Vivenciar novas experiências;
- Desenvolver a coordenação motora;
- Estimular a memória;
- Despertar novos interesses;
- Resgatar vivências;
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

PÚBLICO ATENDIDO

Para o projeto Exercitando a mente e Saúde Intergrada na Terceira Idade o público atendido serão os que estão referenciados ao serviço do CRAS, idosos acima de 60 anos.

METODOLOGIA

Para desenvolver a oficina serão utilizadas as seguintes metodologias:

- Dança;
- Canto;

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



- Musculação;
- Ginástica;
- Hidroginástica;
- Roda de conversas;
- Dinâmicas;
- Vídeos;
- Palestras;
- Entre outras.

PERÍODO

Os encontros acontecerão semanalmente.

CRONOGRAMA

PISCINA: terça-feira (manhã e tarde)

ZUMBA: quarta-feira (tarde)

ESTIMULAÇÃO MEMÓRIA: quinta – feira (manhã)

ATIVIDADE DE VÍNCULO, DANÇA E SOCAIL: Quinta – feira (tarde)

RECURSOS

MATERIAIS: Caixa de som, violão, gaita, microfone, data show, papéis, lápis, borrachas, balões, bolas, tintas, cola, tesoura, academia equipada com aparelhos adequados para o público atendido, piscina, entre outros.

PESSOAL: Instrutores qualificados para os atendimentos específicos, juntamente com equipe técnica de referência do CRAS.

AVALIAÇÃO

A avaliação da Oficina será contínua, pela observação no desenvolvimento de cada atividade, por reunião entre equipe técnica do CRAS e responsável pela oficina, além do registro mensal descritivo. Podendo ser reorganizada visando necessidade.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº028/2025

SÚMULA: Aprova o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Crisiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº023/2025

SÚMULA: Aprova o Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos

Anadir de Paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Gomiram

Viviane Gomiram
Prefeita Municipal



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E IDOSAS**

IBEMA, 2025

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



DESCRIÇÃO:

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. O planejamento das ações deverá ser realizado pelos municípios e pelo Distrito Federal, de acordo com a territorialização e a identificação da demanda pelo serviço. Onde houver CRAS, o serviço será a ele referenciado. O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

USUÁRIOS:

Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

OBJETIVOS:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

LOCAL DE ATENDIMENTO

Esse serviço se destina a atender as famílias a domicílio.

PÚBLICO

Pessoas com deficiência e/ou idosas

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



MODELO - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO – PDU

NOME:
ENDEREÇO:
VULNERABILIDADES E PONTECIALIZADES:
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:
METODOLOGIAS E INSTRUMENTAIS NECESSÁRIOS:
CRONOGRAMA: DATA E HORÁRIOS DAS INTERVENÇÕES

ASSINATURA TÉCNICO: _____

ASSINATURA USUÁRIO: _____

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº029/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº024/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Acompanhamento Familiar - PAF no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Acompanhamento Familiar - PAF no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS


ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Anadir de Paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Gomirani
Prefeita Municipal



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - PAF

IBEMA, 2025

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR INDIVIDUAL OU COLETIVO

APRESENTAÇÃO

O **acompanhamento familiar** consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar - com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do PAIF, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas. (Caderno de Orientações do PAIF – Vol. 2).

Esses acompanhamentos familiares terão o técnico de referência de Assistência Social como norteador das ações conjuntas com a família, tendo como base o PAIF, este caracteriza-se como o principal serviço da proteção social básica, que desenvolve o trabalho social com famílias. Foi reconhecido pelo governo federal como um serviço continuado de proteção básica (Decreto nº 5.085/2004), passando a integrar a rede de serviços socioassistenciais.

O trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social tem como objetivos:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

É importante que as ações do PAIF sejam adequadas às experiências, situações, contextos vividos pelas famílias. Portanto, ao implementá-las cabe refletir sobre o tipo de família a que a ação se destina e se ela terá algum significado.

O PAIF pode ser de caráter individual ou coletivo, considerando:

- Acolhida;
- Oficinas com famílias;
- Ações comunitárias;
- Ações particularizadas;
- Encaminhamentos.

As diretrizes metodológicas para o trabalho social com famílias do PAIF são:

- Fortalecer a assistência social como direito social de cidadania;
- Respeitar a heterogeneidade dos arranjos familiares e sua diversidade cultural;
- Rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades no âmbito familiar;
- Respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelas famílias no decorrer do trabalho social;
- Utilizar e potencializar os recursos disponíveis das famílias no desenvolvimento do trabalho social;
- Utilizar ferramentas que contribuam para a inserção efetiva de todos os membros da família no acompanhamento familiar.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



OBJETIVO GERAL

- Planejar o acompanhamento com famílias que será prestado no CRAS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Registrar o processo do acompanhamento, que pode ser individual por família ou em grupos de famílias.
- Possibilitar uma metodologia participativa, a família está inserida na elaboração do plano.
- Fortalecer a autonomia das famílias.
- Facilitar o alcance dos objetivos determinados nos serviços.
- Permitir avaliações e adequações constantes.

METODOLOGIA DO PLANO

Para elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar, a família juntamente com o técnico responsável ou com a equipe técnica, estarão elaborando cada passo dos itens dispostos no plano, para a superação das vulnerabilidades.

AVALIAÇÃO DO PLANO

À medida que os técnicos forem utilizando o plano de acompanhamento familiar, vendo a necessidade de reorganização do mesmo, a equipe do CRAS estará se reunindo para possíveis mudanças e ajustes necessários, bem como para interação de como está o uso do mesmo, a participação das famílias e demais questões pertinentes e relevantes que durante sua adaptação for surgindo. E anualmente, a família participa da avaliação do acompanhamento juntamente com a equipe técnica, estando registrado.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



Modelo - Plano de Acompanhamento Familiar – PAF

1. INFORMAÇÃO DA FAMÍLIA

Nome do Responsável Familiar:
CPF:
Número do NIS:
Data de Nascimento:
Telefone:
Endereço:
Bairro:
CEP:

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco

3. DIAGNÓSTICO

Informado na data:	/2025
Diagnóstico	•
Potencialidades	•

4. OBJETIVOS

Informado na data:	/2025
Objetivo	•

5. ESTRATÉGIAS

Informado na data:	/2025
Estratégias	•
Recursos a serem mobilizados no território	•

6. COMPROMISSOS DA FAMÍLIA

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



10. AVALIAÇÃO COM A FAMÍLIA

ASSINATURAS: _____ _____

ANEXO 20

10. AVALIAÇÃO ANUAL FAMILIAR

PONTOS POSITIVOS:
PONTOS NEGATIVOS:
PONTOS A SUPERAR
DESLIGAMENTO: () SIM () NÃO
JUSTIFICATIVA:
ASSINATURAS DOS TÉCNICOS:

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 20740312
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº030/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ações Comunitárias no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

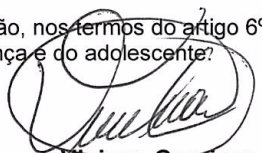
ART. 1º - Aprovar o Plano de Ações Comunitárias no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Gomiran
Prefeita Municipal



PLANO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS
ÂMBITO DO CRAS
ANO DE EXECUÇÃO 2025



Ação Comunitária

IBEMA – PR
2025

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



PLANO DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBEMA

Prefeitura: Rua Avenida Ney Ruirson Napoli

CGC: 80881931/0001-85

Fone/Fax: (45) 3238-1347

CEP: 84. 478-000

Prefeito Municipal: Viviani Comiran

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social: Rua Lino Beno Lenz, 812, Centro.

Fone/Fax: (45) 3238-1289

CEP: 84. 478-000

Secretário Municipal de Assistência Social

Saulo Antonio Filippini

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenadora do CRAS

Vanieli França dos Santos

MUNICIPIO HABILITADO NA GESTÃO BÁSICA DO SUAS

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Ibema - PR se localiza na região oeste do Estado do Paraná, pertencente à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conta atualmente com uma população de 6.218 habitantes, Segundo o Censo/2022.

A População do Município concentra-se na área urbana, perfazendo um total de 75% das famílias, conforme demonstra o PDU (Plano de Desenvolvimento Urbano do Paraná), e análise sócio econômica apresentada pelo IPARDES/Pr. No Município há, 1.800 famílias, onde destas 596 convivem com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ **salário mínimo mensal**, perfazendo um índice **de 45% do total** das famílias Ibemenses, (fonte Famílias Pobres no PR). O Município com muito esforço e participação ativa de toda a sociedade organizada, obtém indicador de desenvolvimento Humano, favorável, mas que oferece inquietação diante das transformações sócio econômica e mutações nos últimos anos.

O indicador de 0,721, IDH/Ibema, demonstra o trabalho social constante e consoante, entre o desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, saúde, educação, trabalho emprego e renda. O índice de exclusão social, atinge a **casa dos 0,453% e a taxa de pobreza, 40,96%** (dados do Atlas de exclusão social do Brasil, IPEA, IPARDES), índices que representam a problemática que o município passa, e vem enfrentando para proporcionar a sua população a melhor qualidade de vida, a qualificação, e a formação profissional exigida pelo mercado de trabalho e pelo mundo globalizado o qual exige cada vez mais das pessoas em seu aperfeiçoamento.

No entanto, a população com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, (que constitui-se na demanda que ora e a atenção da política Municipal de Assistência Social, e em especial e a demanda da política de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem, e de 2193 pessoas, conforme dados do IparDES 2024.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



O município está dividido em 4 bairros, sendo :

Bairros
CENTRO
BAIRRO FÁTIMA
BAIRRO JARDIM UNIÃO
BAIRRO NAPOLI

Há no município localidades na área rural, tais como:

Localidades
LINHA CAMPO SALLES
LINHA CRISTOPOLIS
LINHA ALEGRIA
LINHA POUSO ALEGRE
LINHA TAPUI
LINHA GAUCHA
VILA RURAL
FAZENDA AGROIBEMA

Dentro dessas localidades, baseado no censo 2022, o município conta com uma população urbana de 4941 habitantes e uma população rural de 1125.

Segundo dados do IBGE, no município há 3192 mulheres e 3026 homens, sendo importante destacar, que as atividades voltadas para mulheres, deverão ser significativas e relevantes e deverão estar contempladas neste plano.

Diante da perspectiva organizacional, o município possui a comunidade organizada da seguinte forma:

- Associação de Moradores do Bairro
- Associação de clube de idosos São Francisco
- Entidade APAE

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



- SINDICATOS

JUSTIFICATIVA

Dentro das diversas ações que contemplam o trabalho com famílias no Centro de Referência de Assistência Social, temos a definição de trabalho social com famílias, no âmbito do PAIF, como sendo:

"Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter "preventivo, protetivo e proativo", reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência" (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PAIF, Brasília, 2012).

Para tanto o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), está dentre os serviços oferecidos pelo CRAS, este trabalho dispõe de inúmeras ações: Acolhida, Oficinas com Famílias, Ações Comunitárias, Ações Particularizadas, Encaminhamentos, sendo assim este documento visa planejar as ações comunitárias a serem desenvolvidas pela equipe do CRAS para o ano de 2025 dentro do município de Ibema, vale destacar que o município é de pequeno porte e o CRAS atua de forma a abranger toda a comunidade.

Mediante tais considerações segue a definição de Ação Comunitária:

"São ações de caráter coletivo, voltadas para a dinamização das relações no território. Possuem escopo maior que as oficinas com famílias, por mobilizar um número maior de participantes, e devem agregar diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum" (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PAIF, Brasília, 2012).

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



A partir da descrição acima, a equipe do CRAS visa por meio deste planejar e organizar as ações comunitárias a serem executadas no ano de 2025 juntos as famílias de referência do município.

OBJETIVO GERAL

- Oportunizar o acesso das famílias e seus membros aos temas, ações socioeducativas, promocionais, culturais, e de cidadania, levando aos bairros, comunidades os serviços socioassistências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mobilizar sobre o combate as violências para os mais diversos públicos.
- Despertar a autoestima, os vínculos afetivos entre pais e filhos.
- Fortalecer a proteção social das famílias e prevenir situações de vulnerabilidade.
- Desenvolver as potencialidades do público atendido nas ações desenvolvidas.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para desenvolver as ações, o CRAS, trabalhará com técnicas, voltadas para a dinâmica estrutural da organização familiar, e estruturante.

Os profissionais, adotarão para cada ocasião, seus instrumentais e suas metodologias operativas, de acordo com as situações e necessidades apresentadas pelos grupos.

Ressalta-se que para cada comunidade, ou região de abrangência das ações, levar-se-á em conta as realidades locais, as culturas, hábitos visando a maior adesão e resolutividade das ações.

Para melhor atender as demandas das regiões o CRAS trabalhará com grupos específicos e com demandas semelhantes. Poderá adotar-se atividades em grupo, e ou individual, como escuta e ou orientações.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



As atividades serão desenvolvidas de forma a complementar as ações do CRAS, visando dar continuidade ao trabalho social desenvolvido pela entidade.

O planejamento das ações ocorre de forma a demandar um calendário, cronograma observando a maior disponibilidade da região e das famílias e para melhor organização da equipe, bem como aquisição de insumos, materiais, e agendamentos de outros equipamentos públicos. O planejamento será executado com profissionais das respectivas secretarias: Assistência Social, Educação e Saúde.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data de execução	Ação desenvolvida	Público atendido	Parcerias
25 de fevereiro	Campanha de Prevenção a Gravidez na Adolescência	Filme para as adolescentes da Rede Municipal de Ensino, envolvendo profissionais	Equipe de referência e educação
02 de abril	Conscientização do Autismo	Ação integrada com brinquedos para as crianças e orientações para a sociedade, e distribuição colar de identificação	Equipe de referência
25 de abril	Prevenção ao Bulling com	Alunos da rede rede estadual	Equipe de referência, e

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



	palestra e teatro		profissionais da educação
09 de maio	Homenagem ao dia das mães	Alunos do SCFV	Equipe de referência
21 de maio	Campanha de prevenção à violência contra criança e adolescente	Palestra escola estadual e SCFV	Equipe de referência e Conselho Tutelar
18 de junho	Palestra e documentário sobre Trabalho Infantil	Alunos do SCFV	Equipe de referência
26 de junho	Campanha de prevenção a violência contra o idoso	Palestra no SCFV para pessoa idosa	Equipe de referência
08 de agosto	Homenagem ao Dia dos Pais	Alunos do SCFV	Equipe de referência
21 de agosto	Campanha Agosto Lilás	Palestra para mulheres	Equipe de referência
16 de setembro	Campanha prevenção ao suicídio	Palestra	Equipe de referência, e saúde
01 de outubro	Campanha Outubro Rosa	Ação de beleza, e orientação ao público, no ginásio de esportes	Equipe de referência e saúde, contar com profissionais da área da beleza

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



PÚBLICO ALVO

Dentro das ações descritas o público atendido serão as famílias do município, dentro dos grupos dispostos (criança e adolescentes, mulheres, homens, idosos), conforme faixa etária, e atendendo as subdivisões da resolução 109/2009.

RECURSOS

- Humanos: equipe das diversas secretarias, palestrantes, oficineiros.
- Financeiros: Oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme programações e disponibilidade financeira junto ao FUNDO.
- Materiais: Data Show, notebook, panfletos, material de expediente, instrumentos das oficinas (violão, tatame, roupas, som), cadeiras, mesas, etc.
- Físico: Centro Cultural, Centro Múltiplo, Ginásio, entre outros disponíveis.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As atividades que serão desenvolvidas nas ações comunitárias compreendem:

1. Palestras.
2. Rodas de conversas sobre tema específico por grupos.
3. Teatro.
4. Documentário.
5. Organização de gincanas interativas.
6. Dia da Beleza.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Para que as ações planejadas serão de fatos executadas além da equipe de referência do CRAS, demais profissionais estarão auxiliando nas
Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



ações: Conselheiros Tutelares, equipe da Proteção Social Especial e Secretaria de Assistência Social, e demais secretarias quando se fizer necessário.

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

A avaliação das ações comunitárias se dará por meio de reunião com a equipe de referência para salientar os objetivos propostos e alcançados e destacar melhorias para demais atividades, com preenchimento de ficha (modelo em anexo) e assinada pelos profissionais responsáveis.

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



FICHA DE AVALIAÇÃO
AÇÃO COMUNITÁRIA

Ação desenvolvida: _____

Data que foi executada: _____

Número de participantes: _____

Profissionais envolvidos: _____

Objetivos trabalhados:

Resultados alcançados:

Assinatura da equipe técnica:

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Brasília: 1993

BRASIL. **Orientação Técnica Sobre o PAIF: Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF**. Brasília: 2012

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: 2014.

ASSINATURAS DOS PROFISSIONAIS

Elaborado por Vaniéli França dos Santos. Pedagoga – especialista
Coordenadora do CRAS pelo Decreto nº 1559/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 20740312
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº031/2025

SÚMULA: Aprova Regimento Interno no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

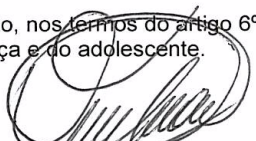
ART. 1º - Aprovar Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.


Cristiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº025/2025

SÚMULA: Aprova Regimento Interno no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Regimento Interno no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos

Anadir de Paula Santos

Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram

Viviane Comiram
Prefeita Municipal



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS**

REGIMENTO INTERNO

IBEMA – PARANÁ

2025



ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

VINCULADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCALIZAÇÃO

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRAVESSA MATO GROSSO, 513

CENTRO

FONE: (45) 3238-1289

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

PREFEITA MUNICIPAL: VIVIANI COMIRAN

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI

COORDENADORA DO CRAS: VANIÉLI FRANÇA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

VANIÉLI FRANÇA DOS SANTOS

IBEMA – PARANÁ

2025



OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social tem por finalidade a regulamentação das normas que regem o bom funcionamento dos serviços destinados neste estabelecimento, adequados à Política de Assistência Social.



JUSTIFICATIVA

Todo trabalho deve ser articulado de forma a garantir os direitos fundamentais de qualquer indivíduo, para tanto a equipe de profissionais que atuam na Política de Assistência Social necessita ter parâmetros para o desempenho de suas respectivas funções, mediante essa prioridade, o regimento interno busca elencar normas para a efetivação dos serviços destinado ao público referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social.



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art. 1º - O Centro de Referência de Assistência Social está localizado na Travessa Mato Grosso, 513, Bairro Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Referência de Assistência Social é um órgão vinculado a Prefeitura Municipal deste município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de famílias, é o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, constitui espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social.

Art. 4º - Sua finalidade:

I - Presta serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;

I - Articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica local;

III - Previne as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios



necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

Art. 5º - Seu funcionamento é de cinco dias por semana, com oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

Art. 6º - O CRAS oferta os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

§ 1º - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

§ 2º - As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º - Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

§ 2º - Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são destinados a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, e para idosos acima de 60 anos.



III – Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

§ 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Art. 7º - Oferece também os seguintes benefícios:

- I – Benefícios de cesta básica
- III – Benefício de passagem
- III – Benefício auxílio funeral
- IV – Benefício auxílio natalidade
- V – Benefício 2º via de documentação
- VI – Benefício de Prestação Continuada (BPC)

TÍTULO II DA GESTÃO

Art. 8º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como responsável o Secretário de Assistência Social, o qual responde também pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRAS é o órgão executor da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A estrutura organizacional do estabelecimento tem a seguinte composição do quadro funcional:

- I – Coordenação
- II – Assistente Social
- III – Psicóloga



- IV - Pedagoga
- V – Recepção
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais
- VII – Merendeira
- VIII – Agente Administrativo

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 10º - São atribuições da coordenação do Centro de Referência de Assistência Social:

- I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos programas, serviços, projetos de proteção social operacionalizadas nessa unidade.
- II - Coordenar a execução e monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios.
- III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência.
- IV – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.
- V – Definir, com a participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS.
- VI – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS.
- VII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS.
- VIII – Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência.
- IX – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.



X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede.

XI - Efetuar ações de mapeamento, articulação das redes de apoio informais existentes no território.

XII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação no âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social.

XIV – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS.

XV – Averiguar a necessidade de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social.

XVI – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social.

XVII – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 11º - São atribuições do Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo:

I – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS.

II – Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS.

III – Mediação de grupos de famílias dos PAIF.

IV – Realização de atendimentos particularizados, porém sem caráter terapêutico e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS.

V – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território.

VI – Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS.

VII – Acompanhamento das famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS e execução de atividades nos mesmos.



VIII – Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco.

IV – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

V – Alimentação de sistema de informações, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

VI – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

VII – Realização de encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial.

VIII – Participação das reuniões de planejamento.

IX - Realização de palestras, reuniões com famílias.

X – Encaminhamento de Benefícios (eventuais e BPC).

XI - Realização de pareceres e estudo social.

Art. 12º - São atribuições do cargo de agente administrativo:

I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS.

II – Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial ao que se refere às funções administrativas.

III – Participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS.

IV – Participar das atividades de capacitação, ou formação continuado da equipe de referência do CRAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrativo na função de operador do cadastro único, compete a escuta de informações, cadastro no sistema, envio de cadastro, participação de reuniões de interesse do público pertinente, prestar informações a equipe técnica e participação das reuniões do Conselho da Instância do Controle Social, visitas quando necessário junto com equipe do CRAS.

Art. 13º - São atribuições dos Serviços Gerais:

I - Manter o ambiente sempre limpo, organizado e arejado.



- II - Confeccionar alimentação segundo cardápio nutricional.
- III - Vistoriar alimentos com prazos de validade vencidos.
- IV - Comunicar a coordenação à necessidade de novos produtos.
- V - Acolher e respeitar os usuários da Política de Assistência Social.
- VI - Participar de reuniões quando solicitado.
- VII - Participar das atividades de capacitação, ou formação continuada da equipe de referência do CRAS.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS DO CRAS/PAIF

Art. 15º - São direitos dos usuários e famílias pertencentes ao território de referência do CRAS:

- I. Ser tratado com respeito e atenção por todos os profissionais do CRAS.
- II. Participar e conhecer os objetivos das atividades do CRAS.
- III. Ser acompanhado e orientado durante todo o período de atendimento.
- IV. Participar integralmente das atividades, oficinas e atendimentos psicossociais.
- V. Conhecer os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível.
- VI. Ter protegida sua privacidade dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas.
- VII. Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada.
- VIII. Avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.
- IX. Ter acesso às deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social.
- X. Receber orientações dos procedimentos necessários para ter acesso aos serviços socioassistenciais.
- XI. Ser encaminhado por profissional, quando necessário, por meio de documento que identifique seu nome, número do registro de seu conselho de classe e/ou ordem profissional de forma clara e legível.
- XII. Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.
- XIII. Participar das Conferências Municipais.



Art. 16º - São deveres dos usuários e famílias pertencentes ao território de referência do CRAS/PAIF:

- I. Atualizar o cadastro de sua família.
- II. Respeitar o horário de atendimento que aguardar no CRAS.
- III. Participar das reuniões Socioeducativas.
- IV. Inscrever-se nos cursos aos quais mais se identificarem.
- V. Ter conhecimento que os cursos ofertados aos usuários do CRAS são custeados pela Administração Pública.
- VI. Ter comprometimento, assiduidade, empenho, participação quando inscrever-se em cursos mantidos pelo poder público.
- VII. Ter frequência de, no mínimo, 75% de presença para obter o certificado de conclusão quando participarem de algum curso e/ou oficina.
- VIII. Cumprir todas as condicionalidades exigidas em qualquer dos programas de transferência de renda.
- IX. Zelar pela limpeza, organização e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios diversos utilizados pelo Programa;
- X. Tratar com respeito os funcionários que trabalham no CRAS;
- XI. Informar, quando do atendimento psicossocial, se possui cadastro no CRAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - As unidades organizacionais, que compõem o Centro de Referência de Assistência Social, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção da Secretaria de Assistência Social.

Art. 16º - O presente Regimento poderá ser modificado sempre que houver a necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ibema, 21 de julho de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº032/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de ação com a programação do recurso Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que visa o fortalecimento no âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente - SEPÇA/PR - Fundo para Infância e Adolescentes – FIA – Deliberação nº 013/2025 – CEDCA- PR para aquisição de veículo dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e adolescentes; bem como prevê a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal, que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios e que tem como diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.963/1994, que dispõe sobre o regulamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 009/2024 - CEDCA/PR, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que define os Objetivos Prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2025, bem como os Planos Plurianuais subsequentes no quadriênio, 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 99.710/1990, o qual promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

Considerando a necessidade de garantir resultados que concretizem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a efetividade dos programas/projetos financiados com recursos do FIA/PR;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Ação com a programação do Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que visa o fortalecimento no âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente - SEPCA/PR - Fundo para Infância e Adolescentes – FIA – Deliberação nº 013/2025 – CEDCA- PR, para aquisição de veículo.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 28 de julho de 2025.

Crisiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO 033/2025

A Comissão Especial organizadora do processo de escolha dos membros suplente do Conselho Tutelar do Município de Ibema, na Secretaria de Assistência Social em reunião ordinária, conforme no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 010/2013, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO

1- A relação dos **CANDIDATOS HABILITADOS** após a Capacitação dos Candidatos do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, realizadas nos dias 22 e 23 de julho de 2025, conforme o edital nº 001/2025, do Município de Ibema, conforme segue:

CANDIDATOS HABILITADOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO
1	Luis Carlos Ferreira	xxx.994.x09-xx
2	Marciane Dias da Silva	xxx.452.x89-xx
3	Roselia da Aparecida Padilha de Bonfim	xxx.764.x49-xx
4	Rosiane Batista Correia	xxx.386.x69-xx
5	Rosilene da Conceição Pinheiro	xxx.487.x40-xx

DESCCLASSIFICADA

1	Danieli Regina Comin dos Passos Ramos	xxx.148.259-1x
---	---------------------------------------	----------------

Ibema, 06 de agosto de 2025.


Neusa Prechtlak
Presidente da Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**RETIFICAÇÃO II
DO CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

Data	Etapa
16/04/2025	Publicação do Edital
28/04/2025 a 27/05/2025	Prazo para registro das candidaturas Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 Horário: 07h30min – 11h30min e das 13h às 17h
28/05/2025 a 06/06/2025	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 Horário: 07h30min – 11h30min e das 13h às 17h
09/06/2025 a 23/06/2025	Análise de pedidos de Registro de Candidaturas
24/06/2025- 01/07/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
02/07/2025 a 08/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



09/07/2025 16/07/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
16/05/2025 a 23/07/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
25/07/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
26/07/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
26/07/2025 e 27/07/2025	Formação dos Candidatos a Suplentes ao Conselho Tutelar. Sexta-feira a noite e sábado de manhã
01/08/2025	Protocolizar o pedido de empréstimo de urnas e sistema para a urna eletrônico junto à Justiça Eleitoral
05/08/2025	Publicação da lista com os candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
01/08/2025	Prazo para solicitar ao TER os arquivos com as relações do eleitorado apto de casa mesa receptora de votos para confecção dos cadernos de votação pelas Comissões Eleitorais
12/08/2025	Data em que devem estar concluídos junto a Comissão Eleitorais os registros das candidaturas.
15/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/08/2025 a 19/09/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



19/09/2025	Retirada no Cartório Eleitoral as urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados no pleito.
21/09/2025	Eleição Local: Centro Cultural Horário: 08h às 17hs
16/09/2025	Publicação do resultado da apuração provisório. Após o encerramento das votações e início para pedido de recurso.
23/09/2025	Prazo para Recurso do resultado provisório
22/09/2025	Resultado final

Ibema, 06 de agosto de 2025.

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak

Presidente da Comissão Eleitoral

Processo de Escolha dos Membros Suplente do Conselho Tutelar